



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE **NOVA OLINDA**

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela LEI MUNICIPAL nº 481 de 14 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 208/2022 Nova Olinda – PB, 31 de outubro de 2022

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO MUNICIPAL Nº 077/2022

**DECRETA PLANO DE CONTENÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DA EDILIDADE MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DE-TERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE NOVA OLINDA**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, previstas no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** - brusca e considerável queda no último semestre da receita líquida municipal e a necessária adoção de medidas para redução das despesas operacionais da máquina administrativa da Prefeitura Municipal e, objetivando o equilíbrio orçamentário no corrente exercício e ainda, a obrigatoriedade de conformação das despesas totais de pessoal sobre as receitas líquidas correntes ao percentual sobre as receitas correntes estabelecido na forma do artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

**CONSIDERANDO** – A necessidade da adoção de medidas administrativas imediatas para o equilíbrio Orçamentário e Financeiro do exercício em curso, sobretudo, com vistas a garantir o adimplemento em dia da folha de pagamento;

**CONSIDERANDO** - Considerando, a obrigatoriedade em cumprir os índices de gastos com pessoal, fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), (b, III, art. 20 e art. 22);

**CONSIDERANDO** - O compromisso de manter rigorosamente em dia o pagamento dos servidores Municipais e que é dever do administrador público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços públicos em benefício da coletividade.

**CONSIDERANDO** - Que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

**CONSIDERANDO** - A atual crise econômica que atravessa o país, que conclama a todos os cidadãos à união e ao somatório de esforços no sentido de minimizar os seus efeitos e de aproximar o momento de sua solução; de sobremaneira aos Gestores da Coisa Pública se impõe a adoção de medidas de austeridade e diminuição de despesas, visando à adequação e ajuste à nova situação financeira da Nação e do Município;

**CONSIDERANDO** – Ainda, que essa mesma crise que afeta a todos tem gerado para o Poder Público demandas sociais de caráter emergencial e compensatório, para o atendimento das quais são necessários aportes significativos de recursos financeiros, fato esse que tem forçado aos seus administradores a um processo permanente da revisão de prioridades, objetivando atender da forma mais satisfatória possível aos municípios, com a utilização dos poucos recursos financeiros de que dispõe o erário;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE **NOVA OLINDA**

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela LEI MUNICIPAL nº 481 de 14 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 208/2022 Nova Olinda – PB, 31 de outubro de 2022

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade do controle dos atos e procedimentos

administrativos que vigorarão a partir do presente Decreto, cujo objetivo maior é de conter despesas e buscar o equilíbrio financeiro e o controle orçamentário das receitas com as despesas, conforme o estabelecido na Lei Complementar 101/ 2000 – LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**CONSIDERANDO** – Os efeitos e imperativos da Lei Complementar nº 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), alterando consideravelmente a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020, além de outras providências.

**CONSIDERANDO** – a impossibilidade de concessão de reajustes aos servidores públicos municipais, ressalvada a possibilidade de implantações decorrentes de sentença judicial transitada em julgado ou de lei anterior ao período de calamidade pública.

## **D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica estabelecido plano de controle de despesas no âmbito da Administração Municipal que permanecerá até que se estabeleça o equilíbrio financeiro do Município.

**Art. 2º** - Fica estabelecido um plano de Reordenamento Administrativo, onde a máquina Administrativa funcione de forma eficaz, sem desperdícios e que atenda o seu principal objetivo que é prestar os serviços à coletividade.

**Art. 3º** - Será meta prioritária o pagamento dos Servidores Públicos Municipais, que estejam em situação regular perante à municipalidade.

**Art. 4º** - Fica imediatamente suspenso o pagamento do Servidor que não estiver

frequentando e trabalhando na repartição Municipal para a qual fora designado, devendo ser instaurado

processo administrativo para apurar eventual abandono de cargo.

**Art. 5º** - Fica determinado imediata redução nas despesas provenientes de:

- a) **Corte de todas as gratificações** adimplidas pela edilidade à exceção das incorporadas por lei ou decisão judicial e
- b) **Combustível**;
- c) **Uso dos serviços de telefones e comunicações, energia e água, material de consumo** e expediente em repartições municipais;
- d) **Uso dos veículos da Frota Municipal**, os quais deverão ser utilizados exclusivamente em serviço e recolhidos à garagem própria do Município no encerramento do expediente;
- e) **Atendimento de Assistência Social Individualizada**, que importe em despesas ao erário municipal, no caso aquelas de caráter assistencialista como doação de passagens, remédios, consultas e exames, e gêneros alimentícios, salvo os casos de comprovada urgência e necessidade;
- f) **Alugueres**, devendo a edilidade agrupar órgãos e/ou secretárias para atingir o objeto da redução;
- g) **Compras governamentais** no mínimo em 30% (trinta por cento).

**Art. 6º** - A exoneração a partir de 01 de novembro de 2022, de todos os ocupantes de cargos comissionados e de confiança à exceção dos seguintes cargos: Secretários Municipais e Tesoureiro, bem como, diretores escolares e outros que a edilidade julgar indispensáveis ao funcionamento da administração.

§ 1º - Serão excluídos da exoneração de que trata o caput deste artigo, a ocupante de cargo comissionado que comprove a qualidade de gestante ou de pós-parto até cinco meses, com termo de referência a data do decreto, em razão da estabilidade provisória de que trata o art. 10, II, “b” do ADCT.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
**NOVA OLINDA**

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela **LEI MUNICIPAL** nº 481 de 14 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 208/2022 Nova Olinda – PB, 31 de outubro de 2022

§ 2º - Os detentores de cargos comissionados pertencentes ao quadro de efetivos deverão retornar aos cargos para os quais foram concursados ou designados.

**Art. 7º** - Ficam rescindidos os contratos de excepcional interesse público a partir da presente data.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Nova Olinda-PB, 31 de outubro de 2022*

  
**DIOGO RICELLI ROSAS**  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

SECRETARIA CHEFE DE GABINETE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDIÇÃO ORDINÁRIA  
Nº 208/2022

**DIOGO RICELLI ROSAS**  
*Prefeito Constitucional*  
CPF nº 105.929.614-43

*Edifício Sede da Prefeitura Municipal  
Rua Duque de Caxias s/n - Centro  
CEP: 58798000 - Nova Olinda – PB*